



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.132

PROJETO DE LEI Nº 13.025

PROCESSO Nº 84.042

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.981/2012, para modificar disposições sobre adoção de cães e gatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); documento de fls. 08/10, e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 11).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0054/2019, em síntese, que a a planilha de fls. 07 aponta impacto nulo para a presente ação, e que os Resultados Primários dos exercícios de 2017 e 2018 são indício de responsabilidade na gestão pública do município. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade, encontrando respaldo na lei Orgânica de Jundiaí, no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente, (art. 45, c/ o art. 13, I), por tratar de matéria que objetiva alterar a Lei 7.981 de 26 de dezembro de 2012, que regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para melhor explicitar o disposto no inc. II do parágrafo único do art. 4º acerca dos animais postos para adoção.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar norma legal local, situando-se no mesmo nível. Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal. Atentamos para a informação inserta na justificativa (fls. 06) no sentido de que a alteração proposta visa incluir a necessidade de inserir microchip nos animais postos para adoção com o intuito de prevenir o abandono e evitar que fêmeas, já castradas, sejam novamente encaminhadas para cirurgia.

A análise do mérito da proposta (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



QUÓRUM:

O quórum é o da maioria simples dos Edis,
conforme dispõe o art. 44, “caput”, L.O.M.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de outubro de 2019

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito